Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-214/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/96834/2011
PROTOCOLO	**:**	1210142
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NOVA ANDRADINA
RESPONSÁVEL	**:**	JOSE GILBERTO GARCIA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	INSPEÇÃO ORDINÁRIA - 00046/2011
RELATOR	**:**	CONS. JOSE ANCELMO DOS SANTOS
SESSÃO	**:**	16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 21-8-2012

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, DECIDE:

1 – pela aplicação de multa no montante de 50 (cinquenta) UFERMS, ao Prefeito Municipal, Sr. José Gilberto Garcia, por grave infração à norma legal ou regulamentar, com fundamento no inciso II, artigo 197 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, por contrariar o que estabelece o artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/1993;

2 – pela concessão de prazo de 60 (sessenta) dias, para comprovação nos autos do recolhimento da multa ao FUNTC, conforme item acima, nos termos do art. 157 c/c o art. 212, § 1º, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas de MS, sob pena de cobrança executiva e demais sanções previstas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

3 – pela determinação ao atual ordenador de despesas que proceda às audiências públicas por trimestre, visando não infringir o artigo 12 da Lei Federal nº 8.689/1993;

4 – pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento o Excelentíssimo Senhor Conselheiro RONALDO CHADID e o Conselheiro-Substituto JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2012.

(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ra